



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

PARECER Nº 11/2011

Goiânia, 13 de maio de 2011.

Reuniu-se dia 13/06/2011 a Comissão Estadual com a presença de: Nanci Moreira Arataque Duarte - Leila Freire Corrêa - Antônio José dos Santos - Edilamar Lucinéia Alves de Paula - Edvânia Braz Teixeira Rodrigues, justificando as ausências de Pedro Soares de Oliveira e Marcos Elias Moreira, para discutir e deliberar sobre o pedido de pareceres encaminhados por diversas subsecretarias:

1 - No CEJA temos a sede do SALTO PARA O FUTURO em Aragarças. Lá são moduladas duas servidoras nessa função. Uma delas tem interesse em candidatar. A dúvida é: Ela pode se candidatar, mesmo sendo modulada na S.R.E.? A mesma sempre prestou serviço em Aragarças nessa unidade.

Discutido o assunto a comissão foi unânime em decidir que só poderão candidatar-se os servidores lotados na unidade escolar, conforme

Art. 3º Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função comissionada de Diretor professores que atendam aos seguintes requisitos:

III – encontrar-se lotado na unidade escolar;

2 - No caso de escolas que não possuem alunos com idade mínima de 16 anos para fazer parte da Comissão Local, como proceder? Deixar em branco, colocar o pai como representante? E no caso dos CAEEs os alunos não têm condições para exercer essa função, como fica?

Discutido o assunto a comissão foi unânime em decidir que só farão parte da comissão estudantes com idade mínima de 16 anos conforme o que prevê o artigo 17 A Comissão Local se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, tendo a seguinte composição:

a) (...)

§ 1º. A idade mínima para a participação na Comissão Local é a de 16 (dezesesseis) anos;

Portanto, nas unidades escolares que não atendem a esta faixa etária a comissão não terá representação de estudante.

3 - No CAEE não tem o 5º ano, os alunos votam?

Alunos matriculados na rede regular votam no CAEE? E seus pais? No caso de alunos mais comprometidos que estão em uma instituição como, por exemplo, no Abrigo, nas eleições anteriores o responsável votava por todos eles, isso continua?

Discutido o assunto a comissão entende que a portaria define em seu artigo 8º que A escolha do diretor pela comunidade será feita, dentre os candidatos selecionados, por meio do voto direto, secreto e facultativo, podendo votar:

Paula
Paula
636



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

(...)

IV – o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Caso o aluno seja incapaz de votar pela gravidade de sua deficiência ele não será contado para efeito de quorum.

4- Solicitamos através deste o envio com a máxima urgência de informações de como será o processo eleitoral de diretores no NUCLEO TECNOLOGICO EDUCACIONAL:

Discutido o assunto a comissão foi unânime em decidir que a Comissão Regional deverá providenciar a listagem dos professores cursistas do NTE, jurisdicionado à regional, e que haja uma urna destinada a votação destes alunos do NTE, nas escolas em que eles são lotados como servidores. A apuração dos votos destes alunos do NTE deverá ser realizada pela comissão local da unidade onde foi efetivada a coleta dos votos, e a ata de apuração e toda documentação dessa urna devidamente assinada pela comissão local deverá ser encaminhada, juntamente com os votos apurados ao NTE, em envelope lacrado e rubricado pela comissão local.

5 – Os Centros de Capacitação CAS, Naahs e CAP terão eleições para diretor? Caso tenha eleição, os diretores atuais poderão se candidatar?

Discutido o assunto a comissão foi unânime em decidir que sim o edital convocou nº 01\2011 convocou eleições em todas unidades escolares regulares e especiais, centros de educação e atendimento e núcleos de tecnologia. Os atuais diretores poderão candidatar-se desde que atendam ao previsto no art. 3º da Portaria nº 2783\2011. A eleição obedecerá as normas contidas na Portaria, no caso de incapacidade do estudante devido a gravidade da deficiência, ele não será contado para efeito de quorum.

6 - Haverá eleições nas escolas que trabalham com reabilitação carcerária e as salas de extensão que são de reabilitação carcerária, contam para o quorum nas eleições das unidades escolares?

Discutido o assunto a comissão foi unânime em decidir que tanto as unidades escolares que trabalham com a reabilitação carcerária, quanto as salas de aulas que funcionam como extensão, nesse projetos, não votam, portanto, no caso das salas de extensão os alunos não entram na contagem para efeito de quorum.

7- Será exigido documento para comprovação do pai, mãe ou responsável? Este responsável é somente o que está declarado no Sige?

Discutido o assunto a comissão foi unânime em decidir que sim, terá direito ao voto o pai ou a mãe ou o responsável declarado no ato da confirmação da matrícula e registrado no sige.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

8- O que é a “ficha de qualificação do candidato” constante do art 20, inciso 1, alínea a)

A ficha de qualificação de que trata o art 20 alínea a) estará disponível no site no momento do registro da candidatura.

9- As unidades escolares que enceram o semestre letivo antes do dia 28 podem antecipar o processo de escolha?

A Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha dos diretores é unânime no posicionamento de que esse processo de escolha deve ocorrer, na data prevista na portaria nº 2783\2011 e o edital nº 01\2011, portanto, há que se efetivar um excelente trabalho de mobilização da comunidade escolar; pois só nos resta, a tarefa de efetivação do processo.

10- Quem tem o direito de inscrever-se no curso de formação de 40 h?

As referidas inscrições são referentes à participação no curso de 40 horas que a ser ministrado pelo Caed- Universidade Federal de Juiz de Fora, que habilitará os interessados a candidatar-se para o cargo de diretor de unidade escolar; que tenha o perfil para concorrer ao processo de escolha dos diretores das unidades escolares, conforme o art. 3º e art. 11 da portaria nº 2783.

Os interessados em participar do processo de escolha para a função comissionada de Diretor deverão se inscrever para as etapas I e II, do art. 4º, através do site da Secretaria de Estado da Educação, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 3º. que prevê como requisito para inscrição o seguinte:

- I – ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público estadual;
- II – contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor, ou vice-diretor de unidade escolar;
- III – encontrar-se lotado na unidade escolar;
- IV – ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar;
- V – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função comissionada;
- VI – não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
- VII – não estar cumprindo segundo mandato consecutivo na função de Diretor.

§ 1º. A inscrição no processo seletivo para a função comissionada de Diretor fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede estadual de ensino.

§ 2º. O exercício da função comissionada de Diretor ou de Vice-Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

Portanto, os senhores(as) subsecretários(as) devem proceder, diariamente, o levantamento do perfil dos candidatos inscritos, verificando se correspondem ao enunciado no art. 3º da portaria, anteriormente citada, caso identifiquem inscritos que não atendam ao perfil, é DEVER da subsecretaria, por meio da Comissão Regional, informar à Comissão Estadual, os inscritos impedidos de participarem do curso e das demais etapas que constituem o processo de escolha, pois o curso é identificado no art. 4º da mesma portaria, como Etapa I do processo de escolha.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Assinam o presente parecer :

  
Nanci Moreira Arataque Duarte - Leila Freire Corrêa - Edilamar Lucinéia Alves de Paula -

 
Antônio José dos Santos - Edvânia Braz Teixeira Rodrigues.